



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLADO SOB

N.º 1681/2000

EM, 27 / 10 / 2000

J. B. de A.
Secretária

LEI Nº 0553/2000.
De 25 de outubro de 2.000.

PREF. MUN. DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 120
25 / 10 / 00
[Assinatura]
Assinatura

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, a dotação do Orçamento desta Municipalidade para o Exercício de 2000, conforme abaixo relacionada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

01 –LEGISLATIVA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

001 – Ação Legislativa

01.01010012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

08.3.1.2.0 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

01 –LEGISLATIVA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

02 – Ação Legislativa

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 324
25110,00
[Assinatura]
Assinatura

01.01010012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo.

3.0.0.0 – **DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

07.3.1.1.3 – **Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00**

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em, 25 de outubro de 2.000.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal